

LEI N° 382 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961.

=====

=  
Dispõe sobre a criação dos impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e autoriza a sua cobrança.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica criado neste município o Impostos Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1° - O imposto, criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2° - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2° - Fica criado, neste Município, o imposto de Transmissão "Inter-vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1° - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente à Propriedades localizadas no território deste município.

§ 2° - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Dracena, 25 de novembro de 1961.

FLORINDO TABACCHI  
Prefeito Municipal

LEI N° 382 - DE 25 DE NOVEMBRO DE  
1961.

=====

=

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por  
afixação em lugar público do  
costume, nesta Secretaria da  
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO  
= Secretário =